PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Entrega dos Envelopes:

"Habilitação e Projeto de Venda"

Departamento de Licitações — Rua dos Carijós, nº 45— Centro — Pouso Alegre —MG Até as 15h00min do dia 21/03/2022

Abertura dos Envelopes:

Departamento de Licitações — Rua dos Carijós, nº 45— Centro — Pouso Alegre —MG Até as 15h00min do dia 21/03/2022

Valor Total Estimado: R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por litro de Leite

Pouso Alegre 23 de Fevereiro de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

] (新月 BSTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16 -03:00 -03

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituído pela Portaria nº 4.121/2021, comunica que se encontra aberta CHAMADA PÚBLICA para a AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no prazo **até as 15h00min do dia 21 (vinte e um) de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, localizada na Rua dos Carijós, 45 - Centro – Centro – Pouso Alegre/MG.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou através do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br), ou solicitar no e-mail editaispmpa@gmail.com.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.**

Serão adotados como Preços de Referência os preços médios pesquisados, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA É a AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

1.2. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DO VALOR ESTIMADO

| ITEM | CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIG ORÇADO |
|------|---|-------|---------|----------------------------|-----------------------|
| 1 | (CÓD. 870026492) LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE UM LITRO, RESFRIADO E ENTREGUE NO MÁXIMO A 7°C (SETE GRAUS CELSIUS). AS CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM TRANSPORTE E ENTREGAS DO LEITE DEVEM ESTAR SECAS E HIGIENIZADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS ATÉ 7,0°C * CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDA, EM VEÍCULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIÊNICO E ISOTÉRMICO, DOTADO DE | LITRO | 110.000 | R\$ 4,10 | R\$ 451.000,00 |

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

| UNIDADE FRIGORÍFICA, SENDO OS | | |
|--|--|--|
| SACOS PLÁSTICOS ACONDICIONADOS | | |
| EM CAIXAS PLÁSTICAS, CADA QUAL | | |
| COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) UNIDADES | | |
| CADA. | | |
| VALOR MÉDIO TOTAL ORÇADO R\$ 451.000,00 | | |
| (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS). | | |

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO

2.1. No exercício 2022 as despesas referentes à aquisição de Leite e/ou Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício.

• **FICHA 349** - 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO

FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 333903000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 358 -** 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO

VINCULO:1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 359 -** 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• FICHA: 1555 - 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2055.

FUNCIONAL: 0012.0306.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• FICHA: 1556 - 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• FICHA: 1557- 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- 2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.
- 2.3. A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes.
- 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 3.1. PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:
 - I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do Estado; e
- IV. Grupo de propostas do País.

3.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

3.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

 I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Prefeitura Municipal

de Pouso Alegre

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 3.1.3. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.
- 3.1.4. Para efeitos do disposto neste edital e no Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 3.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).
- 3.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 3.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso

entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

4.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II Cópia do RG;
- III o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV o Projeto de Venda de Leite e/ou Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.
- VI a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e VII – a declaração de que o leite e/ou gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

4.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

- I Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II Cópia do RG;
- III Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;
- IV Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V o Projeto de Venda de leite e/ou Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, Nº da

DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de leite e/ou Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.
- 4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.
- 4.3. O envelope nº 1 Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

4.4. O PREÇO DE AQUISIÇÃO DO LEITE E/OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

4.4.1. O preço de aquisição dos produtos supracitados será definido conforme Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei nº 11947, de 16 de janeiro de 2009.

"O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, § 1°, da Lei n°5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4°, § 2°, e 14 do Anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3°, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5°, caput; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resolução n° 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO:

O que consta do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos federais pertinentes; A necessidade de garantir ampla publicidade às compras de alimentos realizadas por gestores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e Que a definição de regras e diretrizes para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no âmbito das competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os gestores municipais e estaduais no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orçamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de

Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre**

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I Painel de Preços do Compras net, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- II pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:
- a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, disponíveis em https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default;
- b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento CEASAs, disponíveis em http://www.ceasa.gov.br/; e
- c) outros bancos oficiais de preços regionais;
 - III pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.
 - § 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
 - § 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
 - § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

Art. 2º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

4.4..2. Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao Agricultor Familiar, empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações pela venda do gênero alimentício.

4.4..3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

5.2. O Projeto de Venda deverá estar assinado pelo seu representante legal e/ou com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os produtores/agricultores rurais deverão se apresentar na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS até **às 15h00min do dia 21/03/2022,** sito na Rua dos Carijós, nº 45 – Centro – Pouso Alegre-MG, onde serão recebidos os envelopes.

6.2. A documentação será examinada e rubricada pelos membros da comissão permanente de licitações, conforme **Portaria nº 4.121/2021**, após o termino do período de recebimento dos envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Até o dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **15h00min do dia 21/03/2022** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 3** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

- 7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em até 05 (cinco) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
- 7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.
- 7.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

participantes.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal

de Pouso Alegre

8.1. Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, que deverão ser atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, para todos os produtos licitados, nos termos antecipadamente estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que disporá sobre a entrega diária, em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

- 8.2. O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 45 Bairro Mirante do Paraíso Pouso Alegre, com 8 (oito) dias de antecedência às entregas, o documento poderá ser consultado/retirado em horário comercial, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através do telefone (35) 3449 4148.
- 8.3. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do (a) nutricionista do Departamento municipal de Alimentação Escolar.
- 8.4. As entregas que serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar, deverão ser acompanhadas por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.
- 8.5. Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 8.6. Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

- 8.7. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.
- 8.8. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:
- 8.8.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.
- 8.8.2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.
- 8.9. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:
- 8.9.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;
- 8.9.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.
- 8.9.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

8.10. Locais das entregas

| UNI | DADES ESCOLARES | ENDEREÇOS |
|-----|--|---|
| 1 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE | R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA |
| 2 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2° END. | RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA |
| 3 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS | R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ |
| 4 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO | AV. GIL TEIXEIRA , N° 450 ,BAIRRO JATOBÁ |
| 5 | CEIM CARLOS BARRETO | R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM |
| 6 | CEIM EVANGELINA M. MIRANDA | R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM |
| 7 | CEIM FRANCISCO SALES | R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA |
| 8 | CEIM HERMELINDA TOLEDO | R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES |
| 9 | CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END. | AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO |
| 10 | CEIM ISMÊNIA VITTA REIS | R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA |
| 11 | CEIM LÁZARA C. DIANE | AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO |
| 12 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 2° ENDEREÇO | AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO |
| 13 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 3° ENDEREÇO – SITIO ESCOLA | RUA JOÃO PAULO – S/N JD. CANADA |
| 14 | CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA | R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA. |
| 15 | CEIM MARIA GARCIA DE | R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – |

IN (A) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 系統] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9. 国际民

| | PAIVA – 2° END. | COLINAS DE SANTA BÁRBARA | | |
|----------------------|---|---|--|--|
| 16 | CEIM MEYRE DE PINHO | RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, | | |
| | | 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS | | |
| 17 | CEIM MEYRE DE PINHO - 2° | RUA LUÍZ BARBATO Nº 336 COSTA | | |
| | END. | RIOS | | |
| 18 | CEIM NAIR MASSAFERA | RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE | | |
| | SILVA | GUADALUPE | | |
| 19 | CEIM PROFESSORA LEONOR | AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO | | |
| | PEREIRA DE FARIA | AV. VINICIOS METER, 320 - PANTANO | | |
| 20 | CEIM RECANTO FELIZ | RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA | | |
| 20 | CERT RECENTOTEELE | S/N. – B. BELO HORIZONTE | | |
| 21 | CEIM SEBASTIAO CESÁRIO | RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - | | |
| 21 | CERT SEBTISTINO CESTRICO | TIAO DA ZICA | | |
| 22 | CMEJA SEDE | TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, | | |
| | CIVILIA SEDE | B. TIJUCA | | |
| | E. M. ANATHALIA DE | AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - | | |
| 23 | LOURDES CAMANDUCAIA | NOSSA SENHORA DE GUADALUPE | | |
| | (CAIC SÃO JOÃO) | NOSSITSENIIGHTEE GETEINETE | | |
| 24 | E. M. ANATHÁLIA LOURDES | AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO | | |
| | CAMANDUCAIA 2° END. | TIVE CELLENT (ELLENT) IVEL ELLE | | |
| 25 | E. M. ANITA FARIA AMARAL | TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA | | |
| | L. W. MATTATAMATAMATA | LUZIA | | |
| 26 | E. M. ANTÔNIO MARIOSA | AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES | | |
| | (CAIC ÁRVORE GRANDE) | MAIA, 1 - SHANGRI LA | | |
| 27 | E. M. CEL. BRITO FILHO | R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA | | |
| | | (PROX. IGREJA) | | |
| 28 | E. M. COMUNIDADE | R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO | | |
| | ALEGRINHO | CRISTÓVAO | | |
| 29 | E M DOMOTÁVIO | R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, | | |
| | L. III. DOM OTHER | 145 - ESPLANADA | | |
| 30 | E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI | R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA | | |
| 27 28 29 30 | E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO E. M. DOM OTÁVIO | (PROX. IGREJA) R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - S. CRISTÓVAO R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTALISTA - ESPLANADA | | |

IN (A) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 系統] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9. 国际民

| 31 | E. M. DR. VASCONCELOS | AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- | | | |
|-----|-------------------------------------|--------------------------------------|--|--|--|
| | COSTA | FAISQUEIRA | | | |
| 32 | E. M. ISABEL C. GALVÃO | PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 | | | |
| | E. W. BABEL C. GALVAO | SÃO GERALDO | | | |
| | E. M. JANDYRA TOSTA DE | R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- | | | |
| 33 | SOUZA | BEIRO RIOS, N° 50 – LOT. | | | |
| | SOUZA | PITANGUEIRAS | | | |
| | E M DIO VIII | R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - | | | |
| 34 | E. M. PIO XII | CID. JARDIM | | | |
| | E. M. PROF. MARIA | RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - | | | |
| 35 | BARBOSA | ALGODAO | | | |
| 36 | E. M. PROF ^a CLARISSE | AV. PREF. OLAVO GOMES DE | | | |
| 30 | TOLEDO | OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO | | | |
| 27 | E. M. PROF ^a . JOSEFA A. | R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. | | | |
| 37 | TORRES | SÃO CAMILO | | | |
| 20 | E M CADINA D MENDONCA | R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - | | | |
| 38 | E. M. SABINA B. MENDONÇA | <u>CERVO - BR 179</u> | | | |
| 39 | E. M. SANTO ANTONIO | BAIRRO CRUZ ALTA,ROD. FERNÃO | | | |
| 39 | E. M. SANTO ANTONIO | DIAS | | | |
| 40 | E. M. SÃO BENEDITO | R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - | | | |
| 10 | | MAÇARANDUBA | | | |
| 41 | E. M. TEREZINHA B. HARDY | AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516 | | | |
| 42 | E.M.MONSENHOR | PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO | | | |
| 72 | MENDONÇA | 1 ÇA JOAO I IIVIILIKO, S/IV - CENTRO | | | |
| 43 | E.M.MONSENHOR | R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO | | | |
| 43 | MENDONÇA | R. DO ROSARIO, 03 – CENTRO | | | |
| | ESCOLAS FILANTRÓPICAS | | | | |
| | ESCOLA DA AMIZADE E | D EDANCISCO ADACONE 15 ADVODE | | | |
| 44 | EDUCAÇÃO ESPECIAL – | R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE | | | |
| | APAE | GRANDE | | | |
| 4.5 | INSTITUTO FELIPPO | RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- | | | |
| 45 | SMALDONE | JD. CANADÁ | | | |
| | 1 | | | | |

| 46 | CE RAFAEL ANDERY | R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO |
|----|--|---|
| 47 | CE REIS MAGOS | R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO |
| 48 | CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI) | R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO |
| 49 | CRECHE IRMÃO ALEXANDRE | R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH |
| 50 | CRECHE JESUS MARIA JOSÉ | AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO |
| 51 | CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO) | AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER) |

9. PAGAMENTO

- 9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.
- 9.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Edital e do Projeto Básico.
- 9.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

- 10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observando o disposto na Lei 8.666/93, especialmente em seu *Art. 45 §1º inciso I:*
- a de **menor preço** quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

E ainda, em obediência às Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE/MG.

- 10.2. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 4** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 10.2.1. O preço de aquisição dos produtos supracitados será definido conforme Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei nº 11947, de 16 de janeiro de 2009 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

10.4. Os precos serão fixos durante a vigência contratual.

- 10.5. Na análise das propostas e na aquisição dos produtos, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Pouso Alegre e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei n° 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE.
- 10.6. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE.

10.7. DA SELECÃO DOS PROJETOS E VENDAS HABILITADOS

10.7.1 Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

10.7.2. - ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;

 II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.7.3. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos,
 segunda a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica);

IV – Grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao
 PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);

V – fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

- 10.7.3.1. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de projetos de Fornecedores Locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais Grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas.
- 10.7.3.2. Para efeitos de disposto neste Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de , no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do Grupo Formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de Grupo Informal, conforme a identificação na(s) DAP(s).
- 10.7.3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária,

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no corpo deste termo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, quilombolas o indígenas no seu quadro de associados/cooperados para empate ente Grupos Informais, terão prioridade os Grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7.3.4. No caso de empate entre grupos formais em referência ao disposto neste termo de referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.7.3.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONTRATADO(A) – PARA O FORNECIMENTO

- a. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.
- b. Todos os PRODUTOS serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d. Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações pertinentes.

- g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- i. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- j. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
 - a) Economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - c) racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
 - e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade;
 - g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 1) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- p) arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- q) demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11.2. DA CONTRATANTE

- a) a. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- f) 11.2.7. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

Prefeitura Municipal

de Pouso Alegre

- 12.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos desta Chamada Pública, em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as

Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre** Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Chamada Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41, 8.886/93.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

Prefeitura Municipal

de Pouso Alegre

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do

certame até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço

eletrônico editaispamg@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão

Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis,

auxiliada pelo setor técnico competente.

13.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de copia de

seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do

licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de

identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato

social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde

que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na

forma da lei.

13.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas

ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a)

Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao

impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste

Município para conhecimento de todos os interessados.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e

(英国 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00-03

fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)
 E como suplentes:
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)
- Frederico Eugênio de Magalhães Couto (Matrícula 22.639-1) Supervisor de Almoxarifado (FISCAL SUPLENTE)

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: editaispamg@gmail.com.
- 15.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.
- 15.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, inclusive.
- 15.4. A contratação será feita logo após ratificação do processo, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.
- 15.5. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- 15.6. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 15.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.
- 15.9. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.
- 15.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:
- 15.11. I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- 15.12. II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 15.13. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 15.14. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 15.15. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

casos de comercialização com grupos formais.

15.16. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.17. É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 15.18. A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.
- 15.19. O leite pasteurizado a ser adquirido devera atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.
- 15.20. Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Projeto Básico deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.
- 15.21. Para fornecimento do LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL a contratada ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.
- 15.22. As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.23. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

alimentos.

15.24. Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

15.25. Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por <u>médico veterinário</u> de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, <u>apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2021</u> em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.

15.26. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.28. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.29. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 1) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

15.30. Por se tratar de produto de origem animal, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 30., parágrafo 50 que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 90., parágrafo 20. e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Alimentação Escolar.

15.31. Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

RDC/ANVISA nº 360 de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

15.32. Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 90., parágrafo 30., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária — Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.

15.33. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis,

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

ANEXOS:



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA ANEXO III – ENDEREÇOS ENTREGA DAS ESCOLAS ANEXO IV – PROJETO BÁSICO ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS ANEXO VI – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Pouso Alegre, 23 de Fevereiro de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I MINUTA CONTRATO DE VENDA (MODELO)

| Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta |
|---|
| cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE |
| POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na |
| , Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa |
| Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº |
| neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Leila de |
| Fátima Fonseca da Costa, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do |
| Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 591.433.636-87, portadora da Cédula de Identidade |
| RG n.º 4.483.403 SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 3438/2017, de 01/01/2017, doravante |
| denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou |
| fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita |
| no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob |
| n.º (grupos informais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), |
| fundamentados nas disposições da <u>Lei nº 11.947/2009</u> e da <u>Lei nº 8.666/93</u> , e tendo em vista o |
| que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante |
| as cláusulas que seguem: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE CONTRATO E NO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício 2022 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício.

• **FICHA 349** - 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO

FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 333903000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• FICHA: 358 - 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO

VINCULO:1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 359 -** 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1555 -** 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2055.

FUNCIONAL: 0012.0306.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1556 -** 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1557-** 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A Chamada Pública será valida pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura dos Termos de Contratos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O limite individual de venda será de até **R\$ 40.000,00** (**quarenta mil reais**) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro),o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|-------------------------|---------|------------|-----------------------------|--|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| | | | | | |
| Valor Total do Contrato | | | | | |

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- 6.1. Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, que deverão ser atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, para todos os produtos licitados, nos termos antecipadamente estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que disporá sobre a entrega diária, em todas as unidades escolares, ponto a ponto.
- 6.2. O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira**, **45 Bairro Mirante do Paraíso Pouso Alegre**, com 8 (oito) dias de antecedência às entregas, o documento poderá ser consultado/retirado em horário comercial, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através do telefone (35) 3449 4148.
- 6.3. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do (a) nutricionista

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

do Departamento municipal de Alimentação Escolar.

6.4. As entregas que serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma

parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo

departamento de alimentação escolar, deverão ser acompanhadas por um responsável da

própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das

características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

6.5. Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse

documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo,

efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não

importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o

fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova

entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6. Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é

diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade

excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado

no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a

complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo

das sanções previstas.

6.7. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para

entrega.

6.8. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite

pasteurizado nas escolas:

6.8.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega

enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome

da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

6.8.2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega

(家村 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16 - 03:00 - 03

deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

- 6.9. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:
- 6.9.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;
- 6.9.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.
- 6.9.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

6.10. Locais das entregas

| UNI | DADES ESCOLARES | ENDEREÇOS |
|-----|---|--|
| 1 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE | R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA |
| 2 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2° END. | RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA |
| 3 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS | R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ |
| 4 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO | AV. GIL TEIXEIRA , N° 450 ,BAIRRO JATOBÁ |
| 5 | CEIM CARLOS BARRETO | R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM |
| 6 | CEIM EVANGELINA M. | R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE |

LOSTED DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 完成] 日本文化 ARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9.

| | MIRANDA | JARDIM |
|----|--|---|
| 7 | CEIM FRANCISCO SALES | R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA |
| 8 | CEIM HERMELINDA TOLEDO | R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES |
| 9 | CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END. | AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO |
| 10 | CEIM ISMÊNIA VITTA REIS | R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA |
| 11 | CEIM LÁZARA C. DIANE | AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO |
| 12 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 2° | AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO |
| 14 | ENDEREÇO | CRISTÓVÃO |
| 13 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 3° ENDEREÇO – SITIO ESCOLA | RUA JOÃO PAULO – S/N JD. CANADA |
| 14 | CEIM MARIA GARCIA DE | R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- |
| 17 | PAIVA | JD NORONHA. |
| 15 | CEIM MARIA GARCIA DE | R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – |
| 15 | PAIVA – 2° END. | COLINAS DE SANTA BÁRBARA |
| 16 | CEIM MEYRE DE PINHO | RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, |
| 10 | | 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS |
| 17 | CEIM MEYRE DE PINHO - 2° | RUA LUÍZ BARBATO Nº 336 COSTA |
| | END. | RIOS |
| 18 | CEIM NAIR MASSAFERA | RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE |
| | SILVA | GUADALUPE |
| 19 | CEIM PROFESSORA LEONOR | AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO |
| | PEREIRA DE FARIA | · |
| 20 | CEIM RECANTO FELIZ | RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA |
| | | S/N. – B. BELO HORIZONTE |
| 21 | CEIM SEBASTIAO CESÁRIO | RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - |
| | | TIAO DA ZICA |
| 22 | CMEJA SEDE | TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, |

| ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00-03 | ERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p621688048ebb9. |
|---|---|
| ESTE DOCUMENTO FO | PARA CONFERÊNCIA D |
| | 等 |

| | | B. TIJUCA |
|----|--|---|
| 23 | E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO) | AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE |
| 24 | E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END. | AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO |
| 25 | E. M. ANITA FARIA AMARAL | TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA |
| 26 | E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE) | AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRI LA |
| 27 | E. M. CEL. BRITO FILHO | R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA) |
| 28 | E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO | R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO |
| 29 | E. M. DOM OTÁVIO | R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA |
| 30 | E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI | R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA |
| 31 | E. M. DR. VASCONCELOS COSTA | AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA |
| 32 | E. M. ISABEL C. GALVÃO | PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO |
| 33 | E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA | R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- BEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS |
| 34 | E. M. PIO XII | R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM |
| 35 | E. M. PROF. MARIA BARBOSA | RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO |
| 36 | E. M. PROF ^a CLARISSE TOLEDO | AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO |
| 37 | E. M. PROF ^a . JOSEFA A. TORRES | R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO |

LOSTED DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 完成] 日本文化 ARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9.

| 38 | E. M. SABINA B. MENDONÇA | R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179 |
|-----|--|---|
| 39 | E. M. SANTO ANTONIO | BAIRRO CRUZ ALTA,ROD. FERNÃO DIAS |
| 40 | E. M. SÃO BENEDITO | R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA |
| 41 | E. M. TEREZINHA B. HARDY | AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516 |
| 42 | E.M.MONSENHOR MENDONÇA | PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO |
| 43 | E.M.MONSENHOR MENDONÇA | R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO |
| ESC | COLAS FILANTRÓPICAS | |
| 44 | ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE | R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE |
| 45 | INSTITUTO FELIPPO SMALDONE | RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. CANADÁ |
| 46 | CE RAFAEL ANDERY | R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO |
| 47 | CE REIS MAGOS | R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO |
| 48 | CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI) | R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO |
| 49 | CRECHE IRMÃO ALEXANDRE | R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH |
| 50 | CRECHE JESUS MARIA JOSÉ | AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO |
| 51 | CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO) | AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER) |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

8.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

8.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

- 8.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 8.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

- 8.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 8.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.
- 8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 8.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.
- 8.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.
- 8.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.
- 8.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados

no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

8.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 9.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre** Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

10.2. Todos os PRODUTOS serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que

possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.3. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno

higienizadas.

10.4. Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente

seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.

10.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com

o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um)

dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.6. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações

pertinentes.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo

comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

manutenção do contrato.

10.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente,

especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a

constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de

qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA.

10.9. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao

cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em

especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os

respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p621688048ebb9

10.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: 10.10.1. Economia no consumo de água e energia;

- 10.10.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 10.10.3. racionalização do uso de matérias-primas;
- 10.10.4. redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- 10.10.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 10.10.6. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade;
- 10.10.7. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 10.10.8. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 10.10.9. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 10.10.10. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 10.10.11. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 10.10.12. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 10.10.13. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

10.10.14. utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

10.10.15. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

10.10.16. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.10.17. demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:
- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)

 E como suplentes:
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)
- Frederico Eugênio de Magalhães Couto (Matrícula 22.639-1) Supervisor de Almoxarifado (FISCAL SUPLENTE)
- 12.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 12.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,

comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração

de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e

contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do

fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que

venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não

venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao

retardamento dos trabalhos desta Chamada Pública, em razão de comportamento inadequado

de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e

comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações

assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a

gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual

tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada

no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada

sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-

se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do

descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa

correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 23/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.
- 16.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____de_____de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA FAMILIAR | DE LEITE | PASTEURIZA | ADO INTEG | RAL DA AC | |
|---|-----------------|---|----------------|----------------|---|
| IDENTIFICAÇÃO DA PRO 23/2021 | OPOSTA DE A | ATENDIMENT | O AO EDITA | L/CHAMADA | PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6216880489bb9 |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FO | ORNECEDOR | | | | 3:00 - 03 |
| FORNECEDOR (A) INDIV | IDUAL | | | | 2 16:16 -0: |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | 23/02/202 |
| 3. Endereço | | 4. Município/U | JF | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quan | ido houver) |
| 9. Banco | 10.N° da Agên | 0.N° da Agência 11.N° da Conta Corrente | | a Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | ESTE DOC |
| | | | Preço de Aquis | sição* | Cronograma |
| Produto | Unidade | Quantidade | Unitário | Total | de Entrega dos produtos |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | | Município |





Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

| Endereço | | | | Fone |
|--|--|------|---------------|------|
| Nome do Representante Legal CPF | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações a conferem com as condições de fornecimento. | | | rmações acima | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: | | |

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA I FAMILIAR | DE LEITE | PASTEURIZAI | OO INTEGR | RAL DA AC | GRICULTURA |
|---|-----------------|---|------------|-------------------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA PRO 23/2021 | POSTA DE A | TENDIMENTO | AO EDITAI | L/CHAMADA | PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS F | ORNECEDOR | EES | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | 7. CEP a Conta ssociados com este Documento Foi Assinado em. 23/02/2022 16:16-03:00-03 |
| 1. Nome do Proponente 2. CNPJ | | | | 0-03 | |
| 3. Endereço 4. Município/UF | | | | 6:16-03:0 | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | | | 7. CEP 2202/20 |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Cor | rrente | 11. Conta Nº d | a Conta |
| 12. Nº de Associados | | 13. N° de Associados de acordo com a Le n° 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/U | JF | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA E. | NTIDADE EXI | ECUTORA DO I | PNAE/FNDE/ | MEC | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| III ILLIIÇIIO DETRODO | | | | | |





Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Ac | l. Preço de Aquisição* | | | |
|---|------------|---------------|----------------|------------------------|--|----|------------------------------|
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | | de | ograma Entrega rodutos |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | Assinatura do Representante do Grupo | |
|--------------|--------------------------------------|--------------|
| Local e Data | Formal | Fone/E-mail: |
| | | |
| | | |

(新世 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00-03



Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS <u>INFORMAIS</u>

| PROJETO DE VENDA DE LEITE PASTE U FAMILIAR | RIZADO INTEGRAL | DA AGRICI | ULTURA | | |
|--|---|----------------|---|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIN 23/2021 | ENTO AO EDITAL/CHA | AMADA PÚB | LICA N° | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente 2. CPF | | | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. | CEP | | |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone | | 2/2022 16 | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando 1 houver) | 10. E-mail/Fon | CEP STRONG FOR STRONG | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar 2. CPF | 3. DAP 4. Banco | | N° Conta | | |
| | | | | | |

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|-----------------|----------------------|------------|---|
| 1. Nome da Entidade 2. CNPJ | | | 3. Município | | | |
| 4. Endereco | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail 7. CPF | | | | | | <u></u> |
| III - RELAÇÃO DE FOR | RNECEDOR | ES E PRODUT | ros | | | |
| Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de /Unidade | Aquisição* | 6.Valor Total |
| | | | | | | Total Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor Total agricultor Total |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| Total do projeto | | | | | | |
| OBS: * Preço publicado | no Edital nº (| 01/2022 (o mes | mo que consta | na chamada | pública). | |
| IV - TOTALIZAÇÃO PO | IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |

TATORY ESTEDIOCUMENTO FOLASSINADO Emi. 23002/2021 67:16 - 03:00 - 03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6216880d8ebb9.





Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. | 4. | 5. | Valor | Total | por | 6. Cronograma de |
|---|------------|------------|---------------|-----|------------|--------|-----|----------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | Quantidade | Preço/Unidade | Pro | duto | | | Entrega dos Produtos |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | Tot | al do pro | ojeto: | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima | | | | | | | | |
| conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | |
| Lacala Detai | | | | da | Canana Iar | .f., | | Fone/E-mail: |

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

CPF:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo
Informal

Assinatura

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9.

ANEXO III – ENDERECOS PARA ENTREGA

| UNI | DADES ESCOLARES | ENDEREÇOS |
|-----|--|--|
| 1 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE | R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA |
| 2 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2 ° END. | RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA |
| 3 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS | R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ |
| 4 | CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS – NÚCLEO | AV. GIL TEIXEIRA , N° 450 ,BAIRRO JATOBÁ |
| 5 | CEIM CARLOS BARRETO | R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM |
| 6 | CEIM EVANGELINA M. MIRANDA | R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM |
| 7 | CEIM FRANCISCO SALES | R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA |
| 8 | CEIM HERMELINDA TOLEDO | R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES |
| 9 | CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END. | AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO |
| 10 | CEIM ISMÊNIA VITTA REIS | R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA |
| 11 | CEIM LÁZARA C. DIANE | AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO |
| 12 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 2° ENDEREÇO | AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO |
| 13 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 3° ENDEREÇO – SITIO ESCOLA | RUA JOÃO PAULO – S/N JD. CANADA |
| 14 | CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA | R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA. |
| 15 | CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2° END. | R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA |

IN (A) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 系統] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9. 国际民

| | CER (MEMBERE DE PRIMO | RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, |
|----|--|--|
| 16 | CEIM MEYRE DE PINHO | 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS |
| 17 | CEIM MEYRE DE PINHO - 2° | RUA LUÍZ BARBATO Nº 336 COSTA |
| 1/ | END. | RIOS |
| 18 | CEIM NAIR MASSAFERA | RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE |
| 10 | SILVA | GUADALUPE |
| 19 | CEIM PROFESSORA LEONOR | AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO |
| | PEREIRA DE FARIA | TIV. VII (ICIOS MILILIA, 320 TITA (ITAL) |
| 20 | CEIM RECANTO FELIZ | RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA |
| | | S/N. – B. BELO HORIZONTE |
| 21 | CEIM SEBASTIAO CESÁRIO | RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - |
| | | TIAO DA ZICA |
| 22 | CMEJA SEDE | TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, |
| | E M ANAMIATIA DE | B. TIJUCA |
| 23 | E. M. ANATHALIA DE | AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - |
| 23 | LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO) | NOSSA SENHORA DE GUADALUPE |
| | E. M. ANATHÁLIA LOURDES | |
| 24 | CAMANDUCAIA 2° END. | AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO |
| | | TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA |
| 25 | E. M. ANITA FARIA AMARAL | LUZIA |
| | E. M. ANTÔNIO MARIOSA | AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES |
| 26 | (CAIC ÁRVORE GRANDE) | MAIA, 1 - SHANGRI LA |
| 27 | E. M. CEL. BRITO FILHO | R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA |
| 21 | E. M. CEL. BRITO FILHO | (PROX. IGREJA) |
| 28 | E. M. COMUNIDADE | R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO |
| 20 | ALEGRINHO | CRISTÓVAO |
| 29 | E. M. DOM OTÁVIO | R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, |
| | | <u>145 - ESPLANADA</u> |
| 30 | E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI | R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA |
| 31 | E. M. DR. VASCONCELOS | AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- |
| J1 | COSTA | FAISQUEIRA |

IN (A) ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 系統] PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9. 国际民

| | | PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 |
|----------------------------|-------------------------------------|--|
| 32 | E. M. ISABEL C. GALVÃO | SÃO GERALDO |
| | E M MANDADA TOCTA DE | R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- |
| 33 | E. M. JANDYRA TOSTA DE | BEIRO RIOS, N° 50 – LOT. |
| | SOUZA | PITANGUEIRAS |
| 24 | E M DIO VII | R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - |
| 34 | E. M. PIO XII | CID. JARDIM |
| 35 | E. M. PROF. MARIA | RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - |
| 33 | BARBOSA | <u>ALGODAO</u> |
| 36 | E. M. PROF ^a CLARISSE | AV. PREF. OLAVO GOMES DE |
| 30 | TOLEDO | OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO |
| 37 | E. M. PROF ^a . JOSEFA A. | R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. |
| | TORRES | SÃO CAMILO |
| 38 E. M. SABINA B. MENDONO | | R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - |
| | | <u>CERVO - BR 179</u> |
| 39 | E. M. SANTO ANTONIO | BAIRRO CRUZ ALTA,ROD. FERNÃO |
| | | DIAS |
| 40 | E. M. SÃO BENEDITO | R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - |
| | | MAÇARANDUBA |
| 41 | E. M. TEREZINHA B. HARDY | AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516 |
| 42 | E.M.MONSENHOR | PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO |
| 72 | MENDONÇA | 1 \$1100110 1 HAIDINO, 5/11 - CENTRO |
| 43 | E.M.MONSENHOR | R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO |
| | MENDONÇA | The 2 of the state |
| ESC | COLAS FILANTRÓPICAS | |
| | ESCOLA DA AMIZADE E | R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE |
| 44 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - | GRANDE |
| | APAE | |
| 45 | INSTITUTO FELIPPO | RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- |
| | SMALDONE | JD. CANADÁ |
| 46 | CE RAFAEL ANDERY | R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - |
| | | CENTRO |

| 47 | CE REIS MAGOS | R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO |
|------------|-------------------------|---|
| 48 | CLUBE DO MENOR (PE. | R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO |
| | PAVONI) | GERALDO |
| 49 | CRECHE IRMÃO | R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- |
| 4) | ALEXANDRE | B. FOCH |
| 50 | CRECHE JESUS MARIA JOSÉ | AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA |
| | | RIOS, 563 - S. GERALDO |
| 51 | CRECHE MARIO PAGLIARINI | AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO |
| 31 | - SÃO JOÃO) | (CRECHE IRMÃ ESTER) |

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTE PROJETO BÁSICO.

2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIG ORÇADO |
|------|---|-------|---------|----------------------------|-----------------------|
| 1 | (CÓD. 870026492) LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE UM LITRO, RESFRIADO E ENTREGUE NO MÁXIMO A 7°C (SETE GRAUS CELSIUS). AS CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM TRANSPORTE E ENTREGAS DO LEITE DEVEM ESTAR SECAS E HIGIENIZADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS ATÉ 7,0°C * CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDA, EM | LITRO | 110.000 | R\$ 4,10 | R\$ 451.000,00 |

| VEÍCULO APROPRIADO, EM AMBIENTE | | | | |
|--|--|----------------|--|--|
| HIGIÊNICO E ISOTÉRMICO, DOTADO DE | | | | |
| UNIDADE FRIGORÍFICA, SENDO OS | | | | |
| SACOS PLÁSTICOS ACONDICIONADOS | | | | |
| EM CAIXAS PLÁSTICAS, CADA QUAL | | | | |
| COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) UNIDADES | | | | |
| CADA. | | | | |
| VIII OR MÉRIO TOTAL ORGANO | | D | | |
| VALOR MÉDIO TOTAL ORÇADO | | R\$ 451.000,00 | | |
| (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS). | | | | |

3. DOS PRAZOS

A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

- **4.1.** Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, que deverão ser atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, para todos os produtos licitados, nos termos antecipadamente estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que disporá sobre a entrega diária, em todas as unidades escolares, ponto a ponto.
- **4.2.** O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 45 Bairro Mirante do Paraíso Pouso Alegre**, com 8 (oito) dias de antecedência às entregas, o documento poderá ser consultado/retirado em horário comercial, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através do telefone (35) 3449 4148.
- **4.3.** O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do (a) nutricionista do Departamento municipal de Alimentação Escolar.
- 4.4. As entregas que serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar, deverão ser acompanhadas por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

- **4.5.** Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- **4.6.** Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- **4.7.** Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.
- **4.8.** Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:
- **4.8.1.** Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.
- **4.8.2.** No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

- **4.9.** O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:
- **4.9.1.** A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos;
- **4.9.2.** A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.
- **4.9.3.** A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

4.10. Locais das entregas

| UNIDADES ESCOLARES | | ENDEREÇOS | | | | |
|--------------------|----------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|--|
| 1 | CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE | R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA | | | | |
| 2 | CEIM ANA VIANNA R. DE | RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO | | | | |
| | ANDRADE – 2 ° END. | FÁTIMA | | | | |
| 3 | CEIM BENEDITA DE FATIMA | R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO | | | | |
| 3 | CANADAS | JATOBÁ | | | | |
| 4 | CEIM BENEDITA DE FATIMA | AV. GIL TEIXEIRA , N° 450 ,BAIRRO | | | | |
| | CANADAS – NÚCLEO | JATOBÁ | | | | |
| 5 | CEIM CARLOS BARRETO | R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. | | | | |
| | CERN CARLOS BARRETO | JARDIM | | | | |
| 6 | CEIM EVANGELINA M. | R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE | | | | |
| | MIRANDA | JARDIM | | | | |
| 7 | CEIM FRANCISCO SALES | R SEBASTIAO NICOLAU DE | | | | |
| | CLIMI I MANCISCO SALES | ANDRADE FAISQUEIRA | | | | |

| ĺ | | D IOSE EEDMANDES DADDEIDO OO | |
|-----|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| 8 | CEIM HERMELINDA TOLEDO | R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - | |
| | | SANTA EDWIRGES | |
| 9 | CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END. | AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO | |
| 10 | CEIM ISMÊNIA VITTA REIS | R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM | |
| 10 | | <u>YARA</u> | |
| 11 | CEIM LÁZARA C. DIANE | AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - | |
| 11 | CEIWI LAZARA C. DIANE | SÃO CRISTÓVÃO | |
| | CEIM LÁZARA C. DIANE – 2° | AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO | |
| 12 | ENDEREÇO | CRISTÓVÃO | |
| 10 | CEIM LÁZARA C. DIANE – 3° | DATA TO TO DATA DO GANADA | |
| 13 | ENDEREÇO – SITIO ESCOLA | RUA JOÃO PAULO – S/N JD. CANADA | |
| 1.4 | CEIM MARIA GARCIA DE | R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- | |
| 14 | PAIVA | JD NORONHA. | |
| 1.5 | CEIM MARIA GARCIA DE | R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – | |
| 15 | PAIVA – 2° END. | COLINAS DE SANTA BÁRBARA | |
| | CEIM MEYRE DE PINHO | RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, | |
| 16 | | 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS | |
| 4= | CEIM MEYRE DE PINHO - 2° | | |
| 17 | END. | RUA LUÍZ BARBATO Nº 336 COSTA RIOS | |
| 10 | CEIM NAIR MASSAFERA | RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE | |
| 18 | SILVA | GUADALUPE | |
| 10 | CEIM PROFESSORA LEONOR | AN ANDRONIC MENTED 500 DÂNTANO | |
| 19 | PEREIRA DE FARIA | AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO | |
| - | CEIM RECANTO FELIZ | RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA | |
| 20 | | S/N. – B. BELO HORIZONTE | |
| 21 | CEIM SEBASTIAO CESÁRIO | RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO | |
| 21 | | DA ZICA | |
| 22 | CMEIA CEDE | TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, | |
| 22 | CMEJA SEDE | B. TIJUCA | |
| 23 | E. M. ANATHALIA DE | AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - | |
| 43 | LOURDES CAMANDUCAIA | NOSSA SENHORA DE GUADALUPE | |
| | | | |

| | (CAIC SÃO JOÃO) | | |
|----|--|--|--|
| 24 | E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END. | AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO | |
| 25 | E. M. ANITA FARIA AMARAL | TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA | |
| | E. M. ANTÔNIO MARIOSA | AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES | |
| 26 | (CAIC ÁRVORE GRANDE) | MAIA, 1 - SHANGRI LA | |
| 27 | E. M. CEL. BRITO FILHO | R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA) | |
| | E. M. COMUNIDADE | R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO | |
| 28 | ALEGRINHO | CRISTÓVAO | |
| | | R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, | |
| 29 | E. M. DOM OTÁVIO | 145 - ESPLANADA | |
| 30 | E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI | R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA | |
| | E. M. DR. VASCONCELOS | AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- | |
| 31 | COSTA | FAISQUEIRA | |
| | E. M. ISABEL C. GALVÃO | PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO | |
| 32 | | GERALDO | |
| | E M MANDADA MOGELA DE | R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI- | |
| 33 | E. M. JANDYRA TOSTA DE | BEIRO RIOS, N° 50 – LOT. | |
| | SOUZA | PITANGUEIRAS | |
| | | R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - | |
| 34 | E. M. PIO XII | CID. JARDIM | |
| - | E. M. PROF. MARIA BARBOSA | RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - | |
| 35 | | ALGODAO | |
| | E. M. PROF ^a CLARISSE | AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, | |
| 36 | TOLEDO | S/N - SÃO CRISTÓVÃO | |
| | E. M. PROF ^a . JOSEFA A. | R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. | |
| 37 | TORRES | SÃO CAMILO | |
| 20 | E M GARRAL R A TIME CANE | R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - | |
| 38 | E. M. SABINA B. MENDONÇA | <u>CERVO - BR 179</u> | |

| 39 | | BAIRRO CRUZ ALTA,ROD. FERNÃO | |
|-----------------------|---------------------------|-------------------------------------|--|
| | E. M. SANTO ANTONIO | DIAS | |
| 40 | | R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - | |
| | E. M. SÃO BENEDITO | MAÇARANDUBA | |
| 41 | E. M. TEREZINHA B. HARDY | AV. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516 | |
| 42 | E.M.MONSENHOR MENDONÇA | PÇA JOAO PINHEIRO, S/N - CENTRO | |
| 43 | E.M.MONSENHOR MENDONÇA | R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO | |
| ESCOLAS FILANTRÓPICAS | | | |
| 44 | ESCOLA DA AMIZADE E | R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE | |
| 44 | EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE | GRANDE | |
| 45 | INSTITUTO FELIPPO | RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. | |
| | SMALDONE | CANADÁ | |
| 46 | CE RAFAEL ANDERY | R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - | |
| 40 | CE KAPALL ANDER I | CENTRO | |
| 47 | CE REIS MAGOS | R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO | |
| 4/ | | CRISTÓVÃO | |
| 48 | CLUBE DO MENOR (PE. | R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO | |
| 40 | PAVONI) | GERALDO | |
| 49 | CRECHE IRMÃO ALEXANDRE | R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- | |
| 47 | | B. FOCH | |
| 50 | CRECHE JESUS MARIA JOSÉ | AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA | |
| 50 | CRECIL JESOS WARIA JOSE | RIOS, 563 - S. GERALDO | |
| 51 | CRECHE MARIO PAGLIARINI - | AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO | |
| | SÃO JOÃO) | (CRECHE IRMÃ ESTER) | |

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** No exercício 2022 as despesas referentes à aquisição de Leite e/ou Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício.
- **FICHA 349** 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO

FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 333903000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• FICHA: 358 - 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000- MAT. DE CONSUMO

VINCULO:1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 359 -** 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.00004. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1555 -** 02.007.2055.0012.0306.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2055.

FUNCIONAL: 0012.0306.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1556 -** 02.007.2072.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

AÇÃO: 2072.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL CRECHE - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

• **FICHA: 1557-** 02.007.2073.0012.0365.0027.3.33.90.30.00

ORGAO UNIDADE: 02.007

ACÃO: 2073.

FUNCIONAL: 0012.0365.0027. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

ELEMENTO: 3339030000 – MAT DE CONSUMO

VINCULO: 2442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

"Art. 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo."

São diretrizes da alimentação escolar:



"Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:"

"I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;"

"V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;"

"VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social."

"Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

"V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos".

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

"Art. 3° A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. "

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade



Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre**

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

necessárias.

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Art. 2°. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino".

7. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

A Prefeitura de Pouso Alegre embasada na Lei Federal de nº 11.947/2009 justifica a prioridade na aquisição de alimentos da agricultura familiar do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural como Cooperativas ou Associações por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

"Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; "

"Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. "

"Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

- § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
- § 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

Portanto, a dispensa de licitação por meio de Chamada Pública é o procedimento que se faz necessário para que haja o cumprimento da legislação vigente e o alcance do interesse público.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:

- A. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- B. Grupo de projetos do território rural;
- C. Grupo de projetos do Estado; e
- D. Grupo de propostas do País.

8.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- IV os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- V os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- VI os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **8.1.3.** Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **8.1.4.** Para efeitos do disposto neste Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **8.1.5.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate

entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).

- **8.1.6.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- **8.1.7.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

9.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II Cópia do RG;
- III o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.
- VI a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VII a declaração de que o leite e/ou outros gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

9.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia do RG;

- III Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;
- IV Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos
 60 dias;
- V o Projeto de Venda de leite e/ou outros Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, Nº da DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;
- VI a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Leite e/ou outros Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que o leite e/ou ouros gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IX Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.
- **9.1.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao



Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.

10. O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

10.1. O preço de aquisição dos produtos supracitados será definido conforme Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos Termos da lei nº 11947, de 16 de janeiro de 2009.

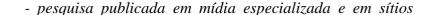
"O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, § 1°, da Lei n°5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4°, § 2°, e 14 do Anexo I do Decreto n° 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3°, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5°, caput; e 6°, inciso VI, do Anexo da Resolução n° 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO:

O que consta do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos federais pertinentes; A necessidade de garantir ampla publicidade às compras de alimentos realizadas por gestores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e Que a definição de regras e diretrizes para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no âmbito das competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os gestores municipais e estaduais no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orcamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

III - Painel de Preços do Compras net, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;



de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

- d) preços da Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, disponíveis em https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default;
- e) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento CEASAs, disponíveis em http://www.ceasa.gov.br/; e
- f) outros bancos oficiais de preços regionais;
- III pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.
- § 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
- § 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.
- Art. 2º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

10.2. Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao Agricultor Familiar, empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações pela venda do gênero alimentício.

10.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observando o disposto na Lei 8.666/93, especialmente em seu *Art. 45 §1º inciso I:*

- a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

E ainda, em obediência às Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE/MG.

12. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E VENDAS HABILITADOS

Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

12.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;

 II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

12.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

VI— os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

VII — os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segunda a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

VIII – os grupos formais organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica);

- IX Grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao
 PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);
- X fornecedores individuais (detentores de DAP Física).
- **12.2.** Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de projetos de Fornecedores Locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais Grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas.
- **12.3.** Para efeitos de disposto neste Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de , no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do Grupo Formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de Grupo Informal, conforme a identificação na(s) DAP(s).
- **12.4.** No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no corpo deste termo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, quilombolas o indígenas no seu quadro de associados/cooperados para empate ente Grupos Informais, terão prioridade os Grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **12.5.** No caso de empate entre grupos formais em referência ao disposto neste termo de referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 12.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre

as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada pelos(as) servidores(as) a seguir indicadas(os) de acordo com a respectiva secretaria:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; Fiscal do Contrato (FISCAL TITULAR)

 E como suplentes:
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) Nutricionista CRN 9-3543 (FISCAL SUPLENTE)
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) Auxiliar Administrativo (FISCAL SUPLENTE)
- Frederico Eugênio de Magalhães Couto (Matrícula 22.639-1) Supervisor de Almoxarifado (FISCAL SUPLENTE)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- g) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 PARA FORNECIMENTO:

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.
- b) Todos os PRODUTOS serão transportados em veículos apropriados, sendo específicos para esse fim. Devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c) Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d) Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f) Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666 / 93 e demais legislações pertinentes.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

- j) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n° 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 46.105/12, no que couber, em especial:
- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade:
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 1) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- p) arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- q) demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) corridos dias da data

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

16.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

16.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos desta Chamada Pública, em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até <u>10%</u> (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a

|(永元 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16 -03:00 -03

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **18.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.
- **18.3.** Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.
- **18.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:
- **18.5.** I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

18.6. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

- **18.7.** Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **18.8.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- **18.9.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- **18.10.** É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **18.11.** A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.
- **18.12.** O leite pasteurizado a ser adquirido devera atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- **18.13.** Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Projeto Básico deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.
- **18.14.** Para fornecimento do LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL a contratada ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.
- **18.15.** As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- **18.16.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- **18.17.** Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- **18.18.** Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por <u>médico veterinário</u> de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, <u>apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2021</u> em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.
- **18.19.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e no edital.
- **18.20.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- **18.21.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **18.22.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n° 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 46.105/12, no que couber, em especial:
- p) Economia no consumo de água e energia;
- q) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- r) Racionalização do uso de matérias-primas;
- s) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- t) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- u) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade;
- v) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- w) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- x) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- y) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- z) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- aa) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- bb) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- cc) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- dd) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

18.23. Por se tratar de produto de origem animal, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 30., parágrafo 50 que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

(Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 90., parágrafo 20. e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Alimentação Escolar.

18.24. Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução RDC/ANVISA nº 360 de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

18.25. Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 90., parágrafo 30., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária – Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.

18.26. Demais obrigações em conformidade com a lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2022.

Luciana Aparecida Pereira

Vanessa Martins dos Santos

Nutricionista

Auxiliar Administrativo

CRN 9-3543

Matrícula 16.916-1

Frederico Eugênio de Magalhães do Couto

Supervisor de Estoque

Matrícula: 22.639-1

Daniel Benedito da Silveira

Gerente do Departamento Alimentação Escolar

Matrícula: 22.317

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

| 1974 | ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00-03

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que o Leite e/ou gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2022, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

| Nome do produtor/grupo: | |
|-------------------------|---------------------------------|
| | |
| Número da DAP: | |
| | |
| | |
| Local e Data | |
| | |
| | Nome do Produtor ou Grupo - DAF |
| | CPF |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2022 16:16-03:00-03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6216880d8ebb9.

EMPRESA:

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO VI - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

| ENDEREÇO |): | | | |
|--|--------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|
| CIDADE: | | | ESTADO: | |
| FONE(|) | | | |
| E-MAIL | | | | |
| <u>CHAMADA</u> | A PÚBLICA Nº 02 | 1/2022 | | |
| OBJETO: | AQUISIÇÃO | DE LEITE | PASTEURIZADO | INTEGRAL DA |
| AGRICUL | ΓURA FAMILIA | R E DO EMPRI | EENDEDOR FAMILI | AR RURAL. |
| Obtivemos a | através do acesso | www.pousoalegr | re.mg.gov.br nesta data | , cópia do instrumento |
| convocatório | da licitação acim | a identificada. | | |
| Visando à | comunicação futu | ra entre está Pro | efeitura e sua empresa | , solicitamos a Vossa |
| Senhoria pre | encher o recibo d | e retirada do Edit | al e remetê-lo ao Setor | de Licitação, por meio |
| do e-mail editaispmpa@gmail.com | | | | |
| A não reme | ssa do recibo exin | ne a Prefeitura M | unicipal de Pouso Aleg | gre da responsabilidade |
| da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações | | | | |
| ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não | | | | |
| cabendo pos | teriormente qualqı | uer reclamação. | | |
| Local: | | ,de | de 2 | 022. |
| Nome por E | Extenso: | | | |
| RG. n.º: | | | | |
| | | | | |

LOSTED DOCUMENTO FOI ASSINADO EM; 23/02/2022 16:16-13:00-03 完成] 日本文化 ARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6218880d8ebb9.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

| Pessoa fisica | | |
|-------------------------------|--|-----------------------------------|
| Eu, | , inscrito no CPF sob nº, portador do Ro | |
| e da | DAP, | interessado em participar da |
| Chamada Pública n.º 01/2 | 2022, DECLARO atender ao | limite individual de gêneros |
| alimentícios da agricultura | familiar, no valor de R\$ 40.0 | 00,00 (quarenta mil reais) por |
| DAP/Ano, considerando o di | isposto na Lei nº 11.947/2009 e | demais documentos normativos |
| que regem a PAA Familiar. | | |
| | | |
| Pessoa Jurídica | | |
| Eu, | , inscrito no CPF sob | nº,portador do |
| RG, | representante da coope | erativa/sociedade empresária |
| | , inscrita no CNPJ sob nº _ | e com DAP |
| Jurídica int | eressada em participar da C | Chamada Pública n.º 01/2022, |
| DECLARO atender ao limite | e máximo anual de venda de gêr | neros alimentícios da agricultura |
| familiar, no valor de R\$ | 40.000,00 (quarenta mil reais) | multiplicado pelo número de |
| agricultores familiares assoc | ciados portadores de DAP, con | siderando o disposto na Lei nº |
| 11.947/ e demais documentos | s normativos que regem a PAA F | Familiar. |
| | | |
| | Data e local. | |
| | | |
| - | | |
| | Assinatura | |